Proposta de Lei n.º 47/XV/1.ª

Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Pretende estabelecer-se uma limitação à exclusão existente no artigo 7.º da Proposta de Lei para os sujeitos passivos que são tributados através do regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), e o volume de negócios do grupo em que se inserem é superior a 100 milhões de euros. Deste modo, propõe-se limitar a exclusão para entidades que – ainda que qualifiquem como como micro ou pequena empresa – dispõem da estrutura de grandes grupos societários para a execução a sua operação, pelo que entram no escopo da norma de incidência.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem a seguinte alteração ao artigo 7.º da Proposta de Lei n.º 47/XV/1.ª (GOV), que regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar:

«Artigo 7.º

Exclusões

1 - Estão excluídos da CST Distribuição Alimentar os sujeitos passivos que qualifiquem, no período de tributação da contribuição, como micro ou pequena empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

2 - Não é aplicável o disposto no número anterior quando for aplicável ao sujeito passivo o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC, e o volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa for superior a € 100.000.000.»

Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,